



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO Nº 177/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
FEIRA LIVRE NO PERÍODO DE ESTADO
DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS
ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS
DECRETOS 175/2020 E 176/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a venda de alimentos é uma atividade essencial, e em virtude do cenário epidemiológico de todo o País, do Estado da Paraíba e do Município de Boqueirão-PB em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região, situação que pode vir a ser identificada em outras localidades a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica determinada a suspensão da feira livre do Município de Boqueirão-PB, exceto o comércio de gêneros alimentícios, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, além das medidas contidas nos Decretos Nº 175 de 18 de Março de 2020 e Nº 176 de 21 de Março de 2020.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido a partir desta data, por tempo indeterminado, a realização na feira livre do comércio de roupas, utensílios e/ou qualquer outro ramo de atividade, que não seja de gêneros alimentícios em geral como hortifrutigranjeiros e frigoríficos.

Art. 3º. Os estabelecimentos de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e frigoríficos, já determinados no **§ 2º e seus incisos e no § 3º do art. 2º do Decreto Nº 176, de 21 de Março de 2020**, deverão adotar as seguintes medidas:

- I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;
- II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;
- III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde; e

§ 3º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento ao público mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar, para evitar a aglomeração de pessoas, com higienização constante do mobiliário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 23 de Março 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB